

Atestado do caráter definitivo do julgado

TCE: 020.381/2009-6

Interessados: Uslei Gomes (CPF 081.746.281-34), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 318.357.161-72), Município de São Félix do Araguaia/MT (CNPJ 03.918.869/0001-08); Maria Gildene Mendes Vasconcelos (CPF 332.124.811- 53).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do julgado do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/02/2012 - Ordinária, Ata n.º 4/2012 – 2ª Câmara, peça n.º 30, foram notificados os responsáveis:

▪ **Uslei Gomes, CPF: 081.746.281-34:**

O responsável foi notificado da decisão por meio do Ofício n.º 292/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 01/3/2012, peça n.º 36, do qual tomou ciência em 13/03/2012, conforme documento à peça n.º 64.

Verificamos que houve superveniência de Procuradores do Sr. Uslei Gomes, tendo sido constituído três procuradores com mandatos legais nos presentes autos, documentos às peças n.º 17, pág. 11, n.º 25 e n.º 27. A outorga de procuração ao representante mais recente se deu em 11/10/2011, conforme procuração à peça n.º 27.

Foi encaminhada notificação ao representante legal do Sr. Uslei Gomes por meio do Ofício n.º 390/2012-TCU/SECEX-4, peça n.º 52, o qual tomou conhecimento do referido Acórdão em 09/03/2012, documento à peça n.º 58, de acordo com o art. 179, § 7º do novo RITCU.

Transcorridos os prazos recursais em 27/03/2012, o Sr. Uslei Gomes não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 27/03/2012.

▪ ▪ **Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF 594.563.531-68:**

Por meio do Ofício n.º. 294/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, à peça n.º 40. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 09/03/2012, conforme documento à peça n.º 57.

Foi encaminhada notificação ao representante legal do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin por meio do Ofício n.º 303/2012-TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, peça n.º 50, o qual tomou conhecimento do referido Acórdão em 09/03/2012, documento à peça.60, de acordo com o art. 179, § 7º do novo RITCU.

Transcorridos os prazos recursais em 27/03/2012, o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 27/03/2012.

▪ ▪ **Santa Maria Comércio e Representação Ltda., CNPJ 03.737.267/0001-54:**



Por meio do Ofício n.º 293/2012 - TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, à peça n.º 38. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 09/03/2012, conforme documento à peça n.º 57.

Foi encaminhada notificação ao representante legal de Santa Maria Comércio e Representação Ltda. por meio do Ofício n.º 303/2012-TCU/SECEX-4, datado em 1/3/2012, peça n.º 50, o qual tomou conhecimento do referido Acórdão em 09/03/2012, documento à peça.60, de acordo com o art. 179, § 7º do novo RITCU.

Transcorridos os prazos recursais em 27/03/2012, o representante da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

O Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 27/03/2012.

Conforme item 9.1 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, foram excluídas da relação processual as Sr.ªs Conforme item 9.1 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, foi excluído da relação processual as Sr.as Enir Rodrigues de Jesus e Maria Loedir de Jesus Lara.

De acordo com o item 9.2 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativa da Sr.ª Maria Gildene Mendes Vasconcelos.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme comprovantes à peça n.º 73.

Assim, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva (débito e multa) relativo aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão n.º 927/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU n.º 214/2008, c/c com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000 e posterior encaminhamento ao MP/TCU via Scbex/Adsup.

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)

MARIA RAQUEL VIEIRA

TEFC/Matr.: 3373-1

(Subdelegação de Competência, PORTARIA-SECEX-MT Nº 24 DE 24 DE JANEIRO DE 2012)